



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Acresce o § 4º ao art. 59 da Lei Complementar nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, e adota outra providência.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É acrescido o § 4º ao art. 59 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 59.....
.....

§ 4º Além dos usos constantes no *caput* deste artigo, na Quadra ALC-NO 33, serão admitidos:

I - na Habitação Unifamiliar, para os lotes assim destinados, cujos índices urbanísticos devem estar especificados no Memorial Descritivo dos Loteamentos da Quadra, os usos dispostos nos arts. 64 a 67 e não estarão sujeitos aos arts. 60 a 62, todos desta Lei;

II - na Habitação Multifamiliar, para os lotes assim destinados, os quais somente poderão ser ocupados por Habitação Coletiva, cujos índices urbanísticos devem estar especificados no Memorial Descritivo dos Loteamentos da Quadra, os usos dispostos nos arts. 64 a 67 e não estarão sujeitos aos arts. 60 a 62, todos desta Lei. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a divisão da Área Urbana da Sede do Município de Palmas em Zonas de Uso e dá outras providências, passa a vigorar na íntegra como lei complementar, devendo ser renumerada.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 dias do mês de julho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas